



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

**Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44**

LEI Nº 180/2011

Dispõe sobre desafetação de terreno de propriedade do Município de Sabáudia, bem como sua doação à empresa MOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e dá outras providências.

Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo o terreno de propriedade do Município de Sabáudia, denominado "Lote de terras nº. 01 (PMS), da Quadra nº. 09, situado no Jardim Pioneiros, Gleba Pau D'Alho, em Sabáudia, Paraná, Comarca de Arapongas, Paraná, com área de 2.709,10 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 29.408, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Arapongas, PR.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a doar à empresa MOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.065.530/0001-92, estabelecida em Sabáudia, Paraná, na Avenida Campos Sales, nº. 45, o lote de terras nº. 01 (PMS), da Quadra nº. 09, situado no Jardim Pioneiros, Gleba Pau D'Alho, em Sabáudia, Paraná, Comarca de Arapongas, Paraná, com área de 2.709,10 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes na matrícula nº. 29.408, do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Arapongas, PR.

Art. 3º - A donatária se obriga a instalar-se no referido imóvel para ali exercer suas atividades de acordo com os objetivos de seu contrato social, bem como construir no mesmo uma edificação de 1.500,00 metros quadrados no prazo de 24 meses, a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - A doação será feita por escritura pública, condicionando-se a empresa donatária a cumprir o contido no art. 3º desta lei, bem como a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 04 de novembro de 2011.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS

Prefeito